



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 175/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0487/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Casa de Cultura Kal Cordeiro, a Casa de Cultura de Parelheiros, situada na Rua Nazle Lufti, nº 169, Subprefeitura de Parelheiros, São Paulo, SP.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

A fim de subsidiar a análise do projeto esta Comissão solicitou o envio de um pedido de informações ao Executivo (fls.11/12), que em sua manifestação de fls. 13/15, posicionou-se contrariamente ao projeto, por entender que a denominação pela qual o próprio é conhecido já se consagrou na cidade.

Contudo, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, a manifestação desfavorável do Executivo à denominação proposta não impede a tramitação do projeto, eis que contrariamente ao que ocorre com vias e logradouros públicos, a referida Lei nº 14.454/07 não traz uma vedação expressa à alteração da denominação de próprios, zelando, contudo, pela preservação da denominação que já tenha se consagrado tradicionalmente e se incorporado na cultura da cidade. Sendo assim, caberá à Comissão especificamente designada para o estudo do mérito do projeto sopesar as razões apontadas para amparar tal discordância quanto à denominação ora proposta.

Cabe ressaltar, ainda, que a denominação atualmente utilizada pela Casa de Cultura é uma mera referência geográfica ao bairro em que está localizada, não consistindo propriamente em uma denominação oficial e, ademais, o Substitutivo a seguir proposto preservará esta referência, agregando o nome Kal Cordeiro.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, visando adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como complementar o endereço, conforme apontamento do Executivo à fl. 15 e preservar a referência geográfica da denominação, em atenção ao disposto no art. 9º, da Lei nº 14.454/07, somos pela LEGALIDADE:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0487/18.

Denomina Casa de Cultura de Parelheiros - Kal Cordeiro, a Casa de Cultura que especifica, localizada na Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Casa de Cultura de Parelheiros - Kal Cordeiro, a atual Casa de Cultura de Parelheiros, instituída pela Lei nº 15.561/2016, situada na Rua Nazle Mauad Lutfi, nº 169, Subprefeitura de Parelheiros, São Paulo, SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/03/2019.

Aurélino Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Reis - PT - Relator

Ricardo Nunes - MDB

Rinaldi Digilio - PRB

Rute Costa - PSD

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2019, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.